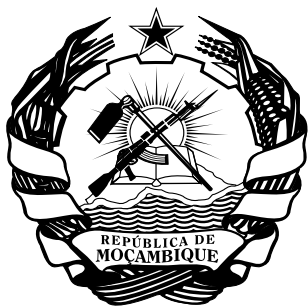




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/CM n.º 11393C.

Aviso/CM n.º 11631CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.A.M Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABC Mozi & Serviços, Limitada.

Africore Impex Holding Mozambique, S.A.

Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada

AL & HE Investimentos, Limitada.

AS Engenharia e Construções, Limitada.

Aveca, Limitada.

BB Transporte, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

Beira Business Logistics Holding, S.A.

Biopro-Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BO Qun International Trading, Limitada.

Cafre Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Hydro-Solar de Mutala, Limitada.

Clínica Bom Sucesso, Limitada.

Complexo Flo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dyalo Ajape Minas (DIAMINA), Limitada.

Dzenga Farms-Agro-Business& Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Business Network, Limitada.

Fenix Grill and Bar, Limitada.

Global Laboratories, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Valy Ismael Mussa.

Jazmakmotors, Limitada.

Josat Associates Consulting & Business, Limitada.

Karan Investimentos, Limitada.

Kareen Mining, Limitada.

Kopac Mozambique Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafavuka Enterprise, Limitada.

Maputo Foodmart, S.A.

Maqsenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEEZ Logistics and Warehouse Solutions Investimentos & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Cashews International, Limitada.

Mwadja Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navroj Trading, Limitada.

Óptica Radiante, Limitada.

Oxford Trading, Limitada.

Paindane Beach Resort, Limitada.

PH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prolog Solutions, Limitada.

Raxio Data Centre, Limitada.

Royal Office Solutions, Limitada.

Sobalsas & Equipamentos, Limitada.

Soluções Corporativas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tradução e Soluções Integradas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte de Pequena Montanha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unitrans Mozambique, Limitada.

ZYB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Barerea António Bento a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Patrício António Bento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso / C.M. n.º 11393C

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Flexível Minerais & Projectos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11393C, válida até 28 de Novembro de 2048, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, morganite, quartzo e turmalina, no Distrito de Maganja da Costa, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 48' 00,00"	37° 52' 00,00"
2	-16° 48' 00,00"	37° 56' 00,00"
3	-16° 51' 30,00"	37° 56' 00,00"
4	-16° 51' 30,00"	37° 52' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso / C.M. n.º 11631CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mucubela, o Certificado Mineiro n.º 11631CM, válida até 24 de Novembro de 2033, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, quartzo, tantalite, topázio e minerais associados, no Distrito e Maganja da Costa, a Província de Zambézia, com seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 53' 50,00"	37° 45' 50,00"
2	-16° 53' 50,00"	37° 46' 40,00"
3	-16° 55' 00,00"	37° 46' 40,00"
4	-16° 55' 00,00"	37° 46' 10,00"
5	-16° 54' 40,00"	37° 46' 10,00"
6	-16° 54' 40,00"	37° 45' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.A.M Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de sessenta e seis de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105004145, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.A.M Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abibo Ali Mutalama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100965661P, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, Bairro Muahivire Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.A.M Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, Bairro de Muahivire, próximo a Estação de Angoche, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de material, N.E;
- c) comércio a retalho e grosso de produtos alimentares;
- d) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;

- e) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- f) prestação de serviços N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Abibo Ali Mutalama.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do único sócio Abibo Ali Mutalama, que desde já fica é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arredamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 15 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ABC Mozi & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019999, uma sociedade denominada ABC Mozi & Serviços, Limitada, entre:

Narciso Alexandre Nhampossa, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Alexandre Nhampossa e de Castarina Narciso Bolane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400318133A;

Constância Alexandre Nhampossa, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Alexandre Alexandre Nhampossa e de Castarina Narciso Bolane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400318134P.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ABC Mozi & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Alto Moloque, Bairro de Zimpeto, Cidade Maputo, porta n.º 23, rés-do-chão com duração por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como estabelecer sucursais, filiais ou outra forma de representação onde pretender.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal, de: gráfica, serigrafia, publicidade. e comércio a retalho de computador, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimento especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do total do capital social pertencentes ao sócio, Narciso Alexandre Nhampossa;
- uma quota no valor vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do total do capital social pertencentes ao sócio, Constância Alexandre Nhampossa.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura dos 2 sócios.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africore Impex Holding Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015341. uma entidade denominada Africore Impex Holding Mozambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africore Impex Holding Mozambique, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 1251, 7H – Cidade de Maputo.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto actua em seguintes actividades:

- exploração, produção, transformação, comercialização e exportação de produtos de origem agrícola e animal;
- estudo, pesquisa, extracção e exportação de minérios;
- agenciamento e transporte de combustíveis;
- gestão de terminais internacionais de mercadorias;
- incorporação, venda, locação de imóveis, serviços de intermediação no arrendamento de imóveis

de terceiros e administração de propriedades imobiliárias e qualquer actividade conexa aos ramos descritos na presente cláusula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos por vinte e cinco mil acções com valor nominal de vinte meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentos mil.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, que serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou executar contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração de contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma acta deliberativa da entidade mandante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente. Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 4 anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018574, uma entidade denominada Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada a que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

Mirta Isabel Jovane, de 22 anos de idade, natural de Maxixe, Distrito de Maxixe, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080106914945D, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, a 4 de Janeiro de 2023, nacionalidade moçambicana constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente Estatuto e Leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicana, designadamente o Acto Uniforme do Código Comercial Relativo ao Direito da Sociedade Comercial e ao Agrupamento de Interesse Económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no 2º Bairro, próximo ao Mercado Central da Cidade de Chókwè, Distrito de Chókwè, Gaza e tem a duração de tempo Indeterminado, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: comércio por grosso e a retalho de produtos agropecuários, piscícolas, importação e exportação de insumos e equipamentos agrícolas e assistência técnica aos criadores e produtores e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da Agroglacial – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo da sócia única, a senhora Mirta Isabel Jovane, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes do Código Comercial aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Xai-Xai, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AL & HE Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro pelas dez horas, da Al & He Investimentos, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique Kml 6, Bairro Cumbeza, Localidade de Michafutene, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736563, com capital social de vinte mil meticais, onde esteve presente os sócios Hélder Manuel Rachide Fafetine detentora de uma quota 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social e Alberto Ricardo Mondlane detentora de uma quota 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, onde o sócio Alberto Ricardo Mondlane manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais a favor do sócio Hélder Manuel Rachide Fafetine que por sua vez o sócio Hélder Manuel Rachide Fafetine unifica as suas quotas com a primitiva perfazendo 20.000,00MT e consequente transformação da sociedade por quota limitada, em sociedade unipessoal por quotas limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituído sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de AL & HE Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km 16, Bairro Cumbeza, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o gerente transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de actividades de produção avícola;
- b) comercialização de produtos avícolas;
- c) processamento de produtos avícolas;
- d) produção e comercialização de rações de aves e outros animais;
- e) importação, exportação e comercialização de medicamentos para aves;
- f) importação, exportação e comercialização de equipamentos, materiais, utensílios e meios de trabalho para actividade avícola;
- g) desenvolvimento de formação, consultoria, auditoria e assistência técnica na área avícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá desenvolver outras actividades, como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único, Hélder Manuel Rachide Fafetine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Hélder Manuel Rachide Fafetine, designado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do gerente, Hélder Manuel Rachide Fafetine.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os poderes possíveis, limites e competências.

Quatro) O gerente-delegado não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Legislação e casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos serão aplicadas as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

AS Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte este de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101938999 denominada AS Engenharia e Construções, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Simões Belmiro Manuel Penicela e Adérito António Zunguze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AS Engenharia e Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) venda de material de construção;

- c) venda e montagem de painéis solares;
- d) venda e montagem de equipamento e material eléctrico;
- e) imobiliária;
- f) venda e montagem de equipamento de frio;
- g) construção e manutenção de jardinagem;
- h) prestação de diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Simões Belmiro Manuel Penicela;
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao Adérito António Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio maioritário representada pelo senhor Simões Belmiro Penicela, que desde já fica nomeado director-geral sem observação de prestar caução.

- a) para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;
- b) em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os

seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aveca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o NUEL 105020709, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Aveca, Limitada, constituída pelo sócios Carlitos Alfredo Muanavava, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031806462852J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Maio de 2022 e Avelino Virgílio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba portador do Bilhete de Identidade n.º 030305341463A, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Setembro de 2020. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, Aveca, Limitada, tem a sua sede no Bairro Bloco I, parte Alta da Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objetivo principal: comércio por grosso e a retalho de material de escritório, material de ferragens e construção; de canalização e meios frios de máquinas e equipamentos diversos; produtos alimentares incluindo bebidas, comércio de veículos automóveis e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlitos Alfredo Muanavava; e

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Avelino Virgílio

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos dois sócios Carlitos Alfredo Muanavava e Avelino Virgílio que desde já ficam nomeado administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

BB - Transporte, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018887, uma sociedade unipessoal anónima denominada BB - Transporte, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima e adopta a denominação de BB - Transporte, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A., com duração indeterminada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Polana Cimento, Rua Nachingwea, n.º 542/3, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- a) prestação de serviços de transporte e logística de mercadorias diversas;
- b) venda e aluguer de máquinas, equipamentos e ferramentas industriais, agrícolas, mineradoras, ferro-portuárias, aéreas e navais;
- c) agenciamento de embarcações e tripulantes;
- d) venda e aluguer de viaturas;
- e) prestação de serviços de consultoria;
- f) representação de marcas;
- g) soluções ferro-portuárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação do Conselho de Gestão, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente autorizado e subscrito, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), representado por 100 (cem mil) acções, com o valor nominal 1 000,00MT (mil meticaís) cada, correspondente à 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou três mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, e a assinatura, manuscrita ou mecanizada, será aposta nos títulos.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral e desde já fica nomeado o senhor Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juiz e fora dele.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beira Business Logistics Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015342, uma entidade denominada Beira Business Logistics Holding, S.A. a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Business Logistics Holding, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 1251, 7H – Cidade de Maputo.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto actua em seguintes actividades:

- a) agenciamento de mercadorias em regime de trânsito internacional;
- b) frete e fretamento;
- c) conferência e peritagem;
- d) serviços de estiva;
- e) armazenagem de mercadorias;
- f) operador de terminais internacionais de mercadorias;
- g) operador de zonas francas industriais e qualquer actividade conexa aos ramos descritos na presente cláusula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por vinte e cinco mil acções com valor nominal de vinte meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos mil.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, que serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá

ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou executar contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração de contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído por Procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma acta deliberativa da entidade mandante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 4 anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais

amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes Estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Biopro-Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105019934, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Biopro-Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Francisco José Gimo Camacho, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100473878J, emitido a 9 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Rua da Unidade, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Biopro-Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Napipine, Rua da Unidade, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de consultoria e restauração de ecossistema ambientais;
- b) consultoria em estudos de impacto ambiental;
- c) produção de plantas agroflorestais para recuperação de áreas degradadas;
- d) planeamento e recuperação de ecossistemas terrestres e aquáticos (marinhos, lacustres, litorânicos e fluviais);
- e) gestão e manuseamento de resíduos sólidos;
- f) consultoria de estudo sobre análise de impacto ambiental;
- g) condução e orientação de estudo sócio económico para deslocamento e reassentamentos comunitários;
- h) treinamento em higiene e segurança no local de trabalho;

- i) consultoria de estudo sobre análise do impacto ambiental;
- j) investigação e remediação de áreas contaminadas;
- k) outras actividades pessoais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco José Gimo Camacho.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Francisco José Gimo Camacho, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BO Qun International Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, Bairro de Infulene, R/C, Município da Matola, Província de Maputo, com o capital social de Cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100522632, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de

detergentes, pensos higiénicos, fraldas, produtos alimentares, produtos de limpeza e higiénico, insecticidas, material de construção, material eléctrico, material de canalização e material plástico. Importação e comercialização de calamidade, têxteis, roupas, todo o tipo de calçados, relógios, chapéus, malas de viagem, bicicletas, loiças e electrodomésticos, todo tipo de mariscos, carnes, bebidas e todo tipo de motorizadas.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cafre Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020677, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cafre Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ernesto Antique, casado, natural de Mazua-Memba, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no Bairro de Muatala, Quarteirão n.º 8 U/C Menicane, n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904117, emitido a 22 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cafre Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) contabilidade, auditoria, fiscalidade e recursos humanos;
- b) engenharia;
- c) e muito mais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, logística e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem porcentos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suplementos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pelo sócio Ernesto Antique, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do Administrador ao que o conselho da direcção tenham poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Central Hydro-Solar de Mutala, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516903, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Central Hydro-Solar de Mutala, Limitada, constituída a 5 de Abril de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Stefan Schmidt-Hayashi, casado, cidadão de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U4616183, emitido a 27 de Novembro de 2019, em Viena - Áustria, residente na Cidade de Maputo, E,

J.V. Consultores Internacionais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, 890, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 7183, nas folhas 49 do Livro C-19, neste acto representada pelo seu sócio, Jacinto Soares Veloso, com poderes para tal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Central Hydro-Solar de Mutala, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 890, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria, concepção, promoção e desenvolvimento de projectos na área de energias renováveis;
- b) construção e gestão de empreendimentos de geração e transporte de energias renováveis incluindo a comercialização interna e externa da produção;

- c) representação de empresas;
- d) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos;
- e) importação de *know-how*, incluindo a contratação e aluguer de mão-de-obra qualificada;
- f) a prestação de serviços complementares e o exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à J.V. Consultores Internacionais Lda.;
- b) Uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Stefan Schmidt-Hayashi.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos,

dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessação de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. Não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusiva competência da assembleia geral

Além dos actos já estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) a constituição de ónus e de garantias sobre quotas do capital social;
- c) a contratação de empréstimos bancários, bem assim a constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) a compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;
- e) aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A sociedade será regida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de administradores entre mínimo de três e um máximo de 5, ou por um administrador único.

Dois) Cada sócio com mais de 25% de participação no capital social, tem o direito de indicar membros para a administração, na proporção das suas quotas, em sede de assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros do conselho de administração são eleitos pelo período de

quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por administrador único;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por três ou mais administradores;
- c) pela assinatura do director-geral, nos limites dos poderes que o conselho de administração lhe tenha conferido;
- d) pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes para certa ou certas espécies de actos por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Ficam desde já eleitos para o quadriénio 2021 a 2024, os seguintes membros do Conselho de Administração:

Presidente do Conselho de Administração: Jacinto Soares Veloso.

Administrador: Stefan Schmidt-Hayashi.

Administrador: Eduardo Gaivão Veloso.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Clínica Bom Sucesso,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 101477819, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Bom Sucesso, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, unificação, cessão parcial de quotas, saída do sócio, destituição do administrador e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Ana Hilda Pascual Castilho, subscrive uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Victor Averaldo de Barros, subscrive uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre divisão, unificação, cessão parcial de quotas, saída do sócio, destituição do administrador e entrada de novos sócios, onde onde a sócia Ana Hilda Pascual Castilho, detentora de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% por cento da sua participação social, manifestou a vontade de dividir a sua quota em 02 (duas) partes desiguais, a primeira quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, manifestou a vontade de ceder com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor do sócio Victor Averaldo de Barros, reservando para si a segunda quota no valor nominal de 225.000,00MT, equivalente a 45% do capital social, e este aceita a quota ora cedida com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, e unifica com a sua quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% por cento da sua participação social, passando a deter uma quota no valor nominal de 275.000,00MT, correspondente a 55% por cento da sua participação social, e a posterior divide a sua quota em três partes desiguais, a primeira quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, manifestou a vontade de ceder com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor do senhor Rafikahamad Samaratkhan Bihari, e este aceita entrando como novo sócio na sociedade, a segunda quota no valor nominal de 62.500,00MT, equivalente a 12.5% do capital social, manifestou a vontade de ceder com todos os seus correspondentes

direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor do senhor Abdul Jabar Ismael Taibo, e este aceita entrando como novo sócio na sociedade, e a terceira quota no valor nominal de 62.500,00MT, equivalente a 12.5% do capital social, manifestou a vontade de ceder com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor da senhora Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, e esta aceita entrando como novo sócio na sociedade, deixando o cedente de ser sócio na sociedade, e decidiram que, pelo facto do senhor Victor Averaldo de Barros, perder a qualidade de sócio e nada mais ter a ver com a sociedade, deverá ser destituído do cargo de administrador da sociedade, e em consequência desta altera-se assim os artigos quarto e oitavo, passando a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Ana Hilda Pascual Castilho;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari;
- c) uma quota no valor nominal de 62.500,00MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Jabar Ismael Taibo; e
- d) uma quota no valor nominal de 62.500,00MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente à sócia Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

A sociedade será administrada e representada pela sócia, Ana Hilda Pascual Castilho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução,

competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Está conforme.
Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Complexo Flo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi registada sob NUEL 105020696, a sociedade Complexo Flo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede, forma e representação social

A sociedade adopta a denominação Complexo Flo – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Distrito de Chiuta, Manje - Sede, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Restauração, confeccionamento de alimentos, ginásio, alojamento, sala de conferência e casino.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Desmond Mureyani, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701996052J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 28 de Fevereiro de 2022, com NUIT 117066045.

ARTIGO QUINTO
Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Desmond Mureyani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO
Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Dyalo Ajape Minas (DIAMINA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020718, a cargo de Hérnia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dyalo Ajape Minas (DIAMINA), Limitada constituída pelos sócios: Tairou Diallo, casado, natural de Mli Samankorani-Bamako, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100068654Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Junho de 2023, de validade vitalícia.

José Ajape Hussene Chironga, casado, nacionalidade moçambicana natural de Inhangoma-Mutarara, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900871F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 3 de Dezembro de 2016 de validade vitalícia. Que pelo presente escrito se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Dyalo Ajape Minas (DIAMINA), Limitada, com sede no Bairro Urbano Eduardo Mondlane na Vila Municipal de Nhamayámbué, Distrito de Mutarara, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisas, actividades mineiras, comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ajape Hussene Chironga e outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Tairou Diallo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO
Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios financiadores, Tairou

Diallo e José Ajape Hussene Chironga que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos, caberá ao sócio financiador, que poderá assinar a respectiva documentação, uma vez que o mesmo devesse colocar a venda a produção no mercado, nacional e internacional.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Hermínia Pedro Gomes*.

Dzenga Farms-Agro-Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105015017 a sociedade Dzenga Farms-Agro-Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dzenga Farms-Agro-Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede, na Província de Tete, Distrito de Tsangano podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento e distribuição de produtos veterinários, agro químicos,

sementes de cereais, hortícolas, mudas de fruteiros e equipamentos agrícolas e comercialização de excedentes agrícolas, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, material de construção, canalização, electrónico, escritório, prestação de serviços em assistência técnica e monitoria de actividades agropecuária, serviços de jardinagem e reflorestamento, fumigações, limpezas e reformas de áreas rurais e urbanas, consultoria ambiental, e criação de aves, gados bovino, caprinos e suínos e consultoria ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Moisés Vítor Tiago, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Portador de Bilhete de Identidade n.º 050102325638S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Fevereiro de 2022, com NUIT 110713924.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Moisés Vítor Tiago que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 1 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Elite Business Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010567, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elite Business Network, Limitada, constituída entre Sandro Avicena Teles Issufo, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 3.º andar, flat 6, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913677Q emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Março de 2022, titular do NUIT 100476088, e Manuel Custódio Alves, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 5, casa 13, Bairro do Aeroporto – A, Distrito Municipal Nlhamankulu, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001346931, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Outubro de 2021, titular do NUIT 105983905, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação Elite Business Network, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1217, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo o conselho de administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;

- b) comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (11C/ICT);
- c) comércio a retalho de electrodomésticos, móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos e equipamentos para o lar;
- d) comércio a retalho de produtos novos;
- e) comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda;
- f) transporte de passageiros e mercadorias;
- g) actividades auxiliares dos transportes;
- h) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- i) aluguer de veículos automóveis e de outros meios de transporte terrestre;
- j) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- k) actividades de gráfica e serigrafia;
- l) prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sandro Avicena Teles Issufo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Custódio Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador único/ conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um ou mais administradores, que podem ser sócios ou não, designados para um mandato de 4 anos. Quando composta por mais de um administrador, a administração constituirá um conselho de administração e designará dentre ele o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Seis) Para o primeiro mandato, a sociedade será gerida pelos seguintes administradores:

- a) Sandro Avicena Teles Issufo, maior, natural e residente em Maputo, nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913677Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 2022, titular do NUIT 100476088; e
- b) Manuel Custódio Alves, maior, natural e residente em Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001346931, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Outubro de 2021, titular do NUIT 105983905.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Grill and Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia nove do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas entidades legais sob NUEL 105019569, com a data de vinte e nove de Fevereiro, com capital social de cinquenta mil meticais. Nos termos do disposto no artigo 66.º do Código Comercial as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial, que será regida pelos termos e condições estabelecidas nos termos deste estatuto, entre: Jenifa Flora José Aissa, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301838074M, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 1, casa n.º 256, Bairro de Muntanhane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Tassia Rosa Morais de Sousa, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100213043P, de natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 01, casa n.º 250, Bairro de Guava, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas e a denominação de Fenix Grill and Bar, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muntanhane, Quarteirão 2, Distrito de Marracuene, Província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de bar e afins;
- b) compra e venda, distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cigarros e tabaco;
- c) prestação de serviços de *catering*;
- d) fornecimento de refeições institucionais e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jenifa Flora José Aissa;
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tassia Rosa Morais de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) insolvência do titular, se pessoa singular;
- b) extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, acordo com o respectivo titular;
- d) morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante

carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 45 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A assembleia geral os seguintes actos:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Jenifa Flora José Aissa, o qual poderá, no entanto, gerir administrar a sociedade, na ausência, poderá delegar ou indicar alguém para lhe representar.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo o que for omissio no presente estatuto, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quotas.

Maputo, 3 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Laboratories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória de Registo das Entidades Legais foi matriculada sob NUEL 101159078, a sociedade Global Laboratories, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Laboratories, Limitada, adiante designada por sociedade e tem base na Avenida de Moçambique, n.º 7160, Distrito Urbano 5, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de ensaios de laboratório de engenharia civil de materiais de construção, controlo de qualidade dos materiais de construção aplicados ou a aplicar nas obras e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuições de quotas)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a duas quotas de igual valor nominal:

- a) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues João Filipe;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Geosítio, Limitada uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1621, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101783227, com o neste acto representada pelo senhor Júlio Eduardo Mauelele, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador, ficando desde já nomeado o senho Rodrigues João Filipe.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros
Óbito de Valy Ismael Mussa

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, exarada a folhas: cinquenta e nove verso a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de: Valy Ismael Mussa, no estado de divorciado, filho de Ismael Mussa Ibraimo e Virgínia Luís, que a falecida não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos netos: Amina Valy Ismael, Anicha Valy Ismael, Culsum Bibi Valy Ismael, Fausia Ana Preciosa Mussa, Sheinaze Valy Ismael Mussa, Zulfa Valy Ismael, Nurbibi Valy Ismael, Momade Anifo Mussa, Narzidine Valy Ismael, Nabila Valy Ismael, Uzeife Valy Ismael, Samima Ismael, Ismael Mussa, Mussa Valy, Liana Halima Ismael, Anchura Valy Ismael e Ardichide Valy Ismael, seus filhos, Celso Aissa Ismael e Valy Ismael Mussa, netos, que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens móveis e imóveis.

Zavala, 5 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Jazmakmotors, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, os sócios da sociedade Jazmakmotors, Limitada, sita Avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezassete, no Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100051133, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, deliberaram os sócios e aprovaram por unanimidade no seu ponto único, sobre a alteração da sede social da sociedade. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo segundo do pacto social, referente sede social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordo de Lusaka n.º 71, rés-do-chão, Parcela n.º 48 C2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação ,pode a gerncia transferir a sede para qualquer outro local do territorio nacional.

Em tudo e mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Josat Associates Consulting
& Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 22 de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob a firma Josat Associates Consulting & Business, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Bairro de Infulene, Avenida 4 de Outubro, Quarteirão 23 Casa n.º 1088 ,Rua 29, titular do NUEL 105015539, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Josefina Salvador Chipanela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101270782B, emitido em Maputo, aos 26 de Setembro de 2023, válido até 25 de Setembro de 2028, titular do NUIT 114617474; e

Satyanarayan Joddabge, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte

n.º Y6929287, emitido em Maputo, aos 24 de Julho de 2023, válido até 24 de Julho de 2033, titular do NUIT 171399610.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Josat Associates Consulting & Business, Limitada (doravante “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Infulene, Avenida 4 de Outubro, Quarteirão 23, Casa n.º 1088, Rua 29, Província de Maputo - Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria em serviços, negócios, gestão e intermediação comercial.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de produtos alimentares, ferragem, bebidas, tabaco, peixe e produtos de pastelaria.

Três) A sociedade é permitida igualmente o exercício de actividades conexas ao seu objecto principal desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, representativa de cem por cento do capital social, pertecentes aos sócios, Josefina Salvador Chipanela e Satyanarayan Joddabge.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por ambos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos os sócios acima referidos ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Karan Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta da número 01/2022 da assembleia geral extraordinária da Karan Investimentos, Limitada datada de trinta e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Karan Investimentos, Limitada, com sede, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101239462, com capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), nomeadamente Himanshu Pannalal Shah, detentor de uma quota de 65% do capital social, correspondente ao valor nominal de 7.800.000,00MT (sete milhões, oitocentos mil meticais), Utsav Agarwal, detentor de uma quota de 22% do capital social correspondente ao valor nominal de 2.640.000,00MT (dois milhões, seiscentos e quarenta mil meticais), e Hardik Sheth, detentor de um quota de 13% do capital social correspondente ao valor nominal de 1.560.000,00MT (um milhão, quinhentos e sessenta mil meticais).

Em consequência desta deliberação fica alterada a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, totaliza o montante de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 11.880.000,00MT (onze milhões, oitocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente à socia Raj Ratna;
- b) uma quota nominal com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), corresponde a 1% do capital social pertencente ao sócio Utsav Agarwal.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Kareen Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020719, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Kareen Mining, Limitada constituída pelos sócios: Tairou Diallo, casado, natural de Mli Samankorani-Bamako, residente em Nampula, portador do bilhete de identidade Bilhete de Identidade n.º 030100068654Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Junho de 2023, de validade vitalícia.

José Ajape Hussene Chironga, casado, nacionalidade moçambicana natural de Inhangoma-Mutarara, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900871F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 3 de Dezembro de 2016 de validade vitalícia. Que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Kareen Mining, Limitada, com sede no Bairro Urbano Eduardo Mondlane na Vila Municipal de Nhamayámbué, Distrito de Mutarara, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisam, actividades mineiras, comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ajape Hussene Chironga e outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócio Tairou Diallo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios financiadores, Tairou Diallo e José Ajape Hussene Chironga que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos, caberá ao sócio financiador, que poderá assinar a respectiva documentação, uma vez que o mesmo devera colocar a venda a produção no mercado, nacional e internacional.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

**Kopac Mozambique
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Agosto de dois mil vinte e tres, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105012173, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kopac Mozambique Company – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Baraka Hamis Kayoba, solteiro, de nacionalidade tanzaniano, natural de Iringa, portador do Passaporte n.º TAE137663, emitido pelos serviços Migratórios da República de Tanzânia, aos dias nove de Julho de dois mil e dezanove, residente na Cidade de Nampula. Constitui uma sociedade por quotas de comércio geral, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kopac Mozambique Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na

Avenida do Trabalho, Bairro de Nampaco, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos, gergelim e castanha;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- c) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- d) exploração de reservas de óleo e gás;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota como mesmo valor nominal, pertencente o único sócio Baraka Hamis Kayoba.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de BarakaHamisKayoba, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade Mafavuka Enterprise, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100069873, deliberaram, por unanimidade sobre as seguintes matérias: (i) fusão da sociedade por incorporação da sociedade Vilgado, Limitada

e nomeação de representante; (ii) Alteração do tipo societário; (iii) Alteração dos estatutos. Em consequência, é alterado na integralidade os estatutos da sociedade, passando para a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato e em resultado da fusão por via de incorporação da sociedade Vilgado, Limitada, as partes constituem entre si uma sociedade unipessoal denominada Mafavuka Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante “sociedade”) conforme reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha – Província de Maputo – Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades indicadas abaixo:

- a) agro-pecuária;
- b) eco turismo;
- c) transporte de mercadorias a nível nacional e internacional;
- d) construção civil;
- e) manutenção;
- f) comércio a grosso e a retalho;
- g) prestação de serviços; e
- h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Três) Realizar, directa ou indirectamente, qualquer que seja a forma, operações abrangidas pelo âmbito do seu objecto social, incluindo a realização de quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao mesmo, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido, podendo ainda:

- a) actuar, tanto em Moçambique como no Estrangeiro, por sua própria conta ou por conta de terceiros, seja individualmente ou através de uma sociedade participada conjunta, associação, grupo de

interesse económico e/ou sociedade sob qualquer forma não proibida por lei; e

- b) adquirir sob qualquer forma, participações em negócios e empresas moçambicanas e, qualquer que seja o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio MMP MPY, LTD.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas de dois administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação de administrador)

No acto de constituição da sociedade são nomeados os seguintes administradores:

- a) Jan Frederik Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00052558M, emitido a 31 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Migração; e
- b) Joachim Johannes Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 08ZA00118633B, emitido a 23 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite desde que a sua aprovação seja deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Foodmart, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada Maputo Foodmart, S.A., sita na Rua E, n.º13, rés-do-chão, Bairro da Coop, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105014865, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quarto, o aumento em mais de 5.000.000,00MT (cinco milhões), passando a ser de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), o qual passa a ter a seguinte redação: Em consequência do aumento do capital social supra verificada, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Wilson Paulo António Cumbe - Director Financeiro;
- b) Ana Paula Ramos Nunes - administradora comercial;
- c) Dino Mamudo Foi – administrador.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maqsenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016651, uma sociedade denominada Maqsenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roberto Demony Vasco Senda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Vasco dos Santos Senda e de Glória Fernanda Dativa Demony, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102361070I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Dezembro de 2022, residente no bairro Massumbuluco, Matola , quarteirão 8, casa n.º 14.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação social Maqsenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.º 1497, rés-do-chão, Kampfumu, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de dez mil meticais. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma de uma quota, sendo dez mil meticais, pertencente a Roberto Demony Vasco Senda, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da representação da sociedade

É nomeado director-geral o sócio Roberto Demony Vasco Senda, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MEEZ Logistics and Warehouse Solutions Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinco verso a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada MEEZ Logistics and Warehouse Solutions Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MEEZ Logistics and Warehouse Solutions Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exportação e importação de mercadorias;
- b) transporte de mercadorias e pessoas;
- c) armazenamento de produtos não perecíveis e perecíveis;
- d) controlo de estoque e levar estoque;
- e) processamento de pedidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Amos Mazindidze, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Moz Cashews International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de agosto de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105010216, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Cashews International, Limitada e tem a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias, n.º 751.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a preparação da amêndoa de caju

e outras amêndoas comestíveis, bem como quaisquer outras actividades complementares e acessórias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que o seu objecto seja legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de 6 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Chongo Cuamba;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Marcos Simbine;
- c) uma quota com o valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Samuel Mabuia;
- d) uma quota com o valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Arone Malate;
- e) uma quota com o valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Oliveira; e
- f) uma quota com o valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simão Cuamba Jossias.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer administrador da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será composto por 5 (cinco) administradores, 1(um) sócio não afecto a funções executivas, que será assessor do presidente do conselho de administração para a produção, manutenção e logística.

Três) Para efeitos da assinatura da conta bancária 3 (três) assinaturas de administradores executivos obrigam a empresa, sendo 2 (duas) obrigatórias.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Sete) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal até 20% do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mwadja Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Maio de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101550303, denominada Mwadja Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Myrian Patricia Abubacar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mwadja Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota de um sócio único de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Comércio, bairro Cimento, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A sócia ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) actividades de agências de notícias;
- d) manutenção e reparação de outros equipamentos;
- e) estudo de mercado e sondagens de opinião;
- f) actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- h) aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador);
- i) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- j) comércio a grosso e a retalho;
- k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Myrian Patricia Abubacar, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros, administração, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas por Myrian Patricia Abubacar, que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Navroj Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105019991, constituída no dia cinco de março de dois mil vinte e quatro, entre:

Afsana Samsudin Lakhani, casada, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, portadora do DIRE n.º 08IN00039665C, emitido pelo Serviço de Migração de Inhambane, a vinte e nove de março de dois mil vinte e um, titular do NUIT 119457671; e

Samsudine Kamrudin Lakhani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente no bairro Chambone 6, portador do DIRE n.º 05IN00032716C, passado pelo Serviço de Migração de Inhambane, a treze de dezembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 110046464.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Navroj Trading, Limitada, tem a sua sede social no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de produtos alimentícios;
- b) venda de material de higiene;
- c) venda de material de escolar;
- d) ferragem;
- e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Samsudine Kamrudin Lakhani, titular do NUIT 110046464, com uma quota no valor de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do Capital social; e
- b) Afsana Samsudin Lakhani, titular do NUIT 1194457671, com uma quota no valor 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por Samsudine Kamrudin Lakhani, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Radiante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105013489, uma entidade denominada Óptica Radiante, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Óptica Radiante, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 50, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de óculos, lentes, fios, relógios e todo o material óptico diverso;
- b) Consultas de vistas e realização de testes na área de oftalmologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 95%, pertencente à sócia Alice Jeremias Rafael, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Kassuende, n.º 50, segundo andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600174351A, emitido a 22 de setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Clayton Rafael da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Kassuende, n.º 50, segundo andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105781290F, emitido a 20 de outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Alice Jeremias Rafael.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência da sócia Alice Jeremias Rafael, na qualidade de sócia gerente, ou pela sua mandatária/procuradora devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Alice Jeremias Rafael ou seus mandatários/procuradores em todos os actos de sertão corrente.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxford Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Oxford Tranding, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, prolongamento da Marginal, número 31, quarteirão 21, ao longo da Estrada Circular, Chiango, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100949954, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Leila Marina Issufo Duarte possuía na referida sociedade a favor de Lúcia Mário Lopes.

Por sua vez, a sócia Lúcia Mário Lopes cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais a favor da empresa Oxford Tranding, Limitada.

Em consequência da aprovação dos pontos de agenda de trabalho, o capital social e a administração passam a conter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos é de 100.000,00M, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95%, pertencente à sócia Lúcia Mário Lopes; e
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%, pertencente à empresa Oxford Tranding, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contrato de financiamento, letras, livranças e avals em nome da empresa, passiva e ativamente, será confiada à sócia Lúcia Mário Lopes, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Paindane Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Março de dois mil vinte e quatro, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100175665, na presença dos sócios André Johan Booyesen, detentor de uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, Dwane de Villiers Booyesen, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Caleche Cherie Van Der Westhuizen, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e Pieter Eduard Botha, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais,

correspondente a trinta e três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio André Johan Booyesen manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito de preferência sob a quota cedida e redistribui pelos sócios da sociedade, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte, fica alterado o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Dwane De Villiers Booyesen, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três virgula cinco por cento do capital social;
- b) Caleche Cherie Van Der Westhuizen, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três virgula cinco por cento do capital social; e
- c) Pieter Eduard Botha, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

PH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105015257, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Hermingardo Benete Joaquim Cuambe, casado, maior, natural de Nampula, residente

no quarteirão 4, U/C sul, 66, bairro de Namicopo, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108888016Q, emitido em 19 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Que celebra presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da França, próxima da oficina da Ford, bairro Carupeia, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por fim a prestação de serviços de serralharia civil e mecânica, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de transportes de cargas e passageiros;
- b) prestação de serviços de tax;
- c) Manutenção de veículos;
- d) prestação de serviços de recolha de lixo, resíduos sólidos e águas negras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermingardo Benete Joaquim Cuambe.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já é nomeado, o senhor Hermingardo Benete Joaquim Cuambe, administrador com despesa de caução.

Nampula, 18 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prolog Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018977, uma entidade denominada Prolog Solutions, Limitada.

Nasmo Mussá Tomás Vicente, solteiro, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, na Avenida da Namaacha, quarteirão 2, casa n.º 14C, bairro Chinonanquila, Boane, portador do NUIT 148869316 e Bilhete de Identidade n.º 110100807596B, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Agosto de 2022; e

Najma Safura Machado Mussá, solteira, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na província de Maputo, na Avenida da Namaacha, quarteirão 2, casa n.º 14C, bairro Chinonanquila, Boane, portadora do NUIT 100223856 e Bilhete de Identidade n.º 110200068238J, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prolog Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro Chinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 14/C, Boane, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) design;
- b) prestação de serviços
- c) marketing e publicidade;
- d) produção e branding;
- e) organização de eventos;
- f) gráfica;
- g) consultoria e assessoria;
- h) importação e exportação;
- i) outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- j) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasmo Mussá Tomás Vicente; e
- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Najma Safura Machado Mussá.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nasmo Mussá Tomás Vicente.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Julho de dois mil vinte e três da sociedade Raxio Data Centre, Limitada, com sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1219, bairro Sommershield, cidade de Maputo, com o capital social de trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101610888, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, por conversão de saldos de empréstimos decorrentes de fornecimentos, adiantamentos, pagamentos e por injeção de capital, em um total de seis milhões de dólares, convertidos em moeda local. Tendo sido publicada no *Boletim da República* a informação no extrato, na qual continha erros no que se refere aos seguintes montantes, nomeadamente o valor total do capital social e o descrito na linha a) número 1 do artigo quinto publicado no *Boletim da República*, com a seguinte descrição: III Série – número 208, de 31 de Outubro de 2023.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 380.100.000,00MT (trezentos e oitenta milhões e cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 380.094,000,00MT (trezentos e oitenta milhões e noventa e quatro mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Raxio Group B.V., sociedade comercial de direito holandês, registada na competente conservatória, sob o número 000048516678; e
- b) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Raxio Group Management Ltd., registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o número 4779.

Dois) (...).

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezoito de março do ano dois mil vinte e quatro na assembleia geral da sociedade Royal Office Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100428431, os presentes deliberaram sobre a aprovação do acréscimo do objecto social e, consequentemente, a sociedade altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- i. material e artigos de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornal;
- ii. material de desenho, pintura e escolar; cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;

- iii. mobiliário de escritório, hospitalar, escolar, militar e doméstico, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
 - iv. equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos e áudio visual;
 - v. eletrodomésticos, computadores, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e eletrónicos;
 - vi. têxteis, vestuário, calçado, acessórios, bijuterias e pedras preciosas;
 - vii. equipamento de proteção individual, sinalização e para acampamento;
 - viii. material e equipamento de segurança; e
 - ix. outros afim não especificados.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
- i. *procurement*, logística e transportes;
 - ii. execução de fotocópias, encadernação e em plastificação de documentos,
 - iii. *internet* café;
 - iv. Serigrafia e gráfica;
 - v. montagem, manutenção, reparação de máquinas, artigos eletrónicos, eletrodomésticos, computadores e outros similares;
 - vi. aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
 - vii. consultoria programação, gestão e exploração de equipamento informático;
 - viii. consultoria para negócios e gestão;
 - ix. publicidade e *marketing*; e
 - x. outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sobalsas & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada de folhas cinco a folhas a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número 1.171-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em direito, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, que em harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de fevereiro de dois mil vinte e quatro, o sócio Arsénio David Fernandes Tomé Magaia decidiu o seguinte:

Um. Cessão de quotas e a admissão da nova sócia Rosa Paulino Matsinhe.

Dois. Alteração do artigo quarto dos estatutos.

Em harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da Sobalsas & Equipamentos, Limitada, o sócio Arsénio David Fernandes Tomé Magaia cede parte de suas quotas à sócia Rosa Paulino Matsinhe, com o valor nominal de duzentos e dezanove mil seiscentos meticaís, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada da nova sócia, foi deliberada pelo sócio a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 549.000,00MT (quinhentos quarenta e nove mil meticaís) e está dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 329.000,00MT (trezentos vinte e nove mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Arsénio David Fernandes Tomé Magaia; e
- b) uma quota no valor nominal de 219.600,00MT (duzentos e dezanove mil seiscentos meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Rosa Paulino Matsinhe.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2024. – O Notário, *Ilegível*.

Soluções Corporativas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob o número 101055752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Soluções Corporativas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Cláudio Castigo Foquição, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199986F, emitido em Nampula, a 11 de Novembro de 2016, portador do NUIT 104992897, residente em Nampula.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Corporativas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) transportes de passageiros e mercadorias diversas, transporte escolar e aluguer de equipamentos e fretes;
- b) serviços de intermediação imobiliária, gestão e arrendamento de imóveis diversos;
- c) fornecimento de material de escritórios, consumíveis e diversos;
- d) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, formação e desenvolvimento profissional em diversas áreas de conhecimento, encadernação e digitação de documentos de gestão e administração de imóveis, próprios e alheios, incluindo o arrendamento, detenção de participações em sociedades, bem como a prestação de serviços conexos;
- e) construção civil e serviços conexos;

f) consultoria em sistemas de gestão da qualidade ambiental;

g) actividades de agro-processamento, comercialização, importação e exportação; e

h) serviços de segurança privada e complementar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro e pertencente ao sócio único, Cláudio Castigo Foquição, uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, seguido do sócio no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos nas alíneas seguintes.

Dois) Caso o sócio pretenda transmitir intervivos a totalidade ou parte da sua quota na sociedade a terceiros, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, indicando o valor nominal da quota que deseja transmitir, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota bem como as restantes condições para a transmissão da quota. A referida comunicação (comunicação de venda) terá efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de (90) noventa dias contados da data de recepção pela sociedade da comunicação de venda, esta poderá, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmissente.

Quatro) Decorrido que for o referido prazo de (90) noventa dias sem que a sociedade tenha exercido o seu direito de preferência, o sócio transmissente poderá transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a um director-geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade são obrigadas por uma (1) assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Nampula, 8 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tradução e Soluções Integradas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105019107, uma entidade denominada Tradução e Soluções Integradas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código comercial, celebrou-se o presente contrato.

Manuel Afonso Malaze Júnior, moçambicano, solteiro, nascido a 5 de Maio de 2001, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101590047M, emitido a 13 de Maio de 2022, na cidade da Matola, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 24, casa n.º 32, província de Maputo.

Celebra o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tradução e Soluções Integradas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de tradução e interpretação da língua inglesa para portuguesa e vice-versa.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o treinamento em idiomas, revisão

linguística e edição de textos, manuais, monografias, revistas e jornais.

ARTIGO TRÊS
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Manuel Afonso Malaze Júnior, com 100% correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUATRO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Manuel Afonso Malaze Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO CINCO
(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e, em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Pequena Montanha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105014697, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Transporte Pequena Montanha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Salustiana Edrice Cláudio Marto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100537466P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2021, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Pequena Montanha – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala, expansão, próximo da Ponte Amurrane, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) Fornecimento de bens de serviços;
- c) fornecimento de produtos alimentares;
- d) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) com objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Salustiana Edrice Cláudio Marto.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Salustiana Edrice Cláudio Marto, que desde já fica nomeada administradora para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 27 de Dezembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de novembro de dois mil vinte e três da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101893901, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sedeada na avenida Samora Machel, parcela 654, talhão 15, bairro Tsalala, em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida por Roel Adriaan de Beer, na qualidade de administrador, na qual os sócios deliberaram por unanimidade sobre a renúncia de Gert Niklaas Brits e Benjamin François Calitz como administradores e, consequentemente, alterando-se de forma parcial o artigo décimo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Inalterado.
Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.
Quatro) Inalterado.
Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração: Roelf Adriaan de Beer, Sérgio Miguel Lázaro Zandamela, Derik Guy Lewis e John David Cawood Kettlewell.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ZYB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de novembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105014234, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZYB Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, avenida Agostinho Neto, n.º 834, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em diferentes ramos de actividade, a saber:

- a) consultoria para negócios, formação e capacitação, seminários e *workshops*, elaboração de políticas e procedimentos, monitoria e avaliação, consultoria científica, assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, publicidade e *marketing*, transporte e logística, serviços e gestão de condomínios, entre outros;
- b) comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição, material de ferragem, material sanitário, material de construção, material de escritório, material de papelaria, material informático, produtos farmacêuticos, cosméticos e de beleza, produtos alimentares, supermercados e mercearias, material de acabamento, mobiliário e decoração;
- c) agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em uma e única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lançado no livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser por deliberação do sócio único e lançada no livro destinado a esse fim.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, é obrigatória a assinatura do sócio único, Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT